

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizados no início de cada ano civil e conservados na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

### 1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 1.º)

Nome Fernando Ferreira Duarte  
Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão 04382083 5223

### 2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 2.º)

Identificação da situação JURIS CONCURSOS  
Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação CHUC  
Duração da situação (início/fim) Ano 2018

### 3. Observações

### 4. Declaração

Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro.

Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade económica da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferências organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade.

produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessórias ou secundárias de natureza pública ou privada, em qualquer forma direta ou por intermédio de terceiros.

1. Não são membros de órgão social de sociedade, sociedade, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor total superior a 50 000 EUR.

Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com nomeação na respectiva lista de membros ou em qualquer outro documento legalmente válido que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissionais.

Entende-se como membros de órgãos sociais de sociedades, associações ou empresas privadas os membros dos órgãos sociais que não tenham sido nomeados para o cargo, mas que tenham sido contratualizados ou nomeados equivalentemente, dirigida à realização dos fins próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamente científicos.

O presente regulamento não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, investimentos e habilitações estabelecido no Regulamento (CE) nº 1831/2003 da Comissão Europeia, de 22 de Setembro de 2003, relativo a medicamentos veterinários, e no Regulamento (CE) nº 1831/2003 da Comissão Europeia, de 22 de Setembro de 2003, relativo a aditivos para alimentos para animais, e no Regulamento (CE) nº 1831/2003 da Comissão Europeia, de 22 de Setembro de 2003, relativo a aditivos para alimentos para animais, e no Regulamento (CE) nº 1831/2003 da Comissão Europeia, de 22 de Setembro de 2003, relativo a aditivos para alimentos para animais.

Carolina de Sousa  
Isabel Ferreira  
Isabel Ferreira  
(assinatura)